Ata da 75 sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do ex.mo des. Eduardo de Andrade e presença dos exs. desembargadores Dario Lins, Amilcar de Castro, drs. Assis Rocha, João Quintino, Cândido Gomes e do Procurador Regional Eleitoral, interino, dr. Carlos Vidal Gomes. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente. O ex.mo des. Presidente convidou o ex.mo dr. João Quintino de Oliveira a prestar o compromisso legal, visto ter sido aprovado na função de Juiz deste Tribunal. A seguir, o dr. João Quintino de Oliveira tomou posse do cargo de Juiz efetivo deste Tribunal, prestando, no ato, o compromisso legal. O ex.mo des. Presidente congratulou-se com o Tribunal pela nomeação do dr. João Quintino, exaltando os seus méritos. associou-se a esta homenagem o Procurador Regional Eleitoral, tendo o homenageado agradecido as

as palavras do sr. Des. Presidente. O Tribunal resolveu transferir a sessão de segunda feira para terça feira, às 16 horas. O sr. Des. Presidente deu conhecimento ao Tribunal de que 60 candidatos se inscreveram para concorrer aos concursos a serem realizados por este Tribunal para ingresso nas carreiras de datilografo e porteiro de sua Secretaria. Por proposta do sr. Des. Presidente, o Tribunal aprovou a seguinte comissão examinadora dos atuais concursos: Presidente: Dr. João Bentes de Oliveira - Examinadores: Dr. Samuel Rocha Barros - Datilografia; Prof. José Pesqueira de Carvalho, Português; Prof. Osvaldo Reis, Aritmética, Dr. José Olinpio Castro Filho, Direito Eleitoral e Belmiro de Castro, Estenografia. Sobre o requerimento formulado por diversos candidatos inscritos nos atuais concursos, no sentido de que as provas fossem marcadas para a primeira quinzena do mês de agosto, resolveu o Tribunal contra o voto do Des. Aurelio de Castro, indeferir o pedido. Processo nº 437/53 de Quedrado. O Tribunal aprovou a indicação do nome do sr. Joaquim José dos Santos Neves para exercer as funções de escrivão eleitoral de Quedrado. Processo 4615/53 de Timbiras. O Tribunal aprovou a indicação do nome de D. Maria Braga da Silva para, durante o impedimento da titular efetiva, exercer as funções de escrivã eleitoral de Timbiras.

Processo nº 4.904/53 de Caratinga. O Tribunal resolveu interpelar o Mm. Juiz Eleitoral sobre os motivos que determinaram a despesa do Sr. Edelweiss Ferreira Lima, que foi nomeado por este Tribunal em 5 de Janeiro deste ano para exercer as funções de escrivão eleitoral de Caratinga. Julgamento Processo relatado pelo Sr. Dr. Dario Lins. Representação nº 7/53 de Belo Horizonte. Representante: Secretário do TRE O Tribunal decidiu que os Juízes eleitorais devem ser advertidos de que nas polarias figurem as folhas de gratificação em que tiverem exercido e devam a efetuar os serviços a seus cargos. Inspeção do Diretor Eleitoral nº 5/53 de Bom Jesus. Mandaram cancelar lançamento de inscrição nº 710/53 de Araçuaí Resolveu pronunciar a inscrição nos artigos dos cinco eleitores que tiveram duas inscrições canceladas 1522, 3222/51 e 1348/52 de São João Nepomuceno, São João Nepomuceno e Olímpio (Estado de arquivamento) Deferiram. Processo relatado pelo Sr. Dr. Gustavo de Castro. Cancelamento de inscrição nº 237 e 948 de Patos e Sta Cruz. Mandaram cancelar. 373/53 de São Domingos do Prata Mandaram cancelar, mantendo as demais inscrições mantidas de alguns dos eleitores. 877/53 de Conselheiro Pena. Mandaram cancelar mantendo as demais inscrições mantidas de alguns dos eleitores em Caratinga. Processos relatados pelo Sr. Dr. Dario Costa. Cancelamento pelo Sr. Dr. Dario Costa

de inscrições nºs 3414/51, 1383 e 1400/52 de Fortunita, Olivina e Celmira (pedidos de cancelamento) deferiram 858/52 do Instituto Federal. Mandaram cancelar. Recurso nº 30/53 de Bonsalhos Lafaiete. Consulente: dr. Juiz Eleitoral. Em vistas às vias de mesas eleitorais responderam que não é oportuno dar soluções. Quanto à numeração das inscrições nos novos livros destinados a cada um dos distritos das zonas, responderam que ela deve começar da unidade e seguir ordenadamente aquela a que tiverem os eleitores antigos que tiverem seus títulos substituídos pelos do novo modelo. Relativamente ao modo de organizar folha de votação, responderam que não é oportuno expedir instruções. Em referência à pedida de segundas vias de títulos responderam que, conforme resoluções anteriores do Tribunal, em lugar de 2ª via de títulos antigos devem ser expedidos títulos do novo modelo, devendo para isso o processo obedecido o caso de extravio. Declararam que, em dúvida, a 2ª via em poder do eleitor é ainda não regular para que vote. Esclareceram que podem os dois títulos ser retirados conforme o Tribunal já decidiu devendo o Juiz pronunciar sobre a possibilidade em cada caso. Recurso relatado pelo sr. dr. Joaquim Monteiro. Recurso nº 22/53 de Belo Horizonte. Requerente: Comissão Regional de Oliveira. Assunto: Informação sobre nomes constantes da lista tríplice para escolha de jurados do sorteio. Deferiram. Cancelamento de inscrição

1929/52 de Goiás baixaram o julgamento em diligencia. 386/53 a do Paraná e Goiás mandaram sanar e efetuar diligencia juntando 528/53 do Ceara. Mandaram sanar. 963 e 982 Baixaram. Pediram que não se cancelamento de matricula e fazer a sua inutilização do titulo anteriormente expedido ex-officio Processo relatados pelo dr. Candido Costa. Cancelamento de matricula nº 2812/52 de Luis Gonçalves. Mandaram sanar, mesmo quanto a eleitora cuja situação foi regulada pelo processo nº 431 de 1949. - 644/52 de Belém. Declaram o cancelamento quanto a Emiliano Gomes da Silva. 718/53 de Barbacena. Mandaram sanar. 784/53 do Espirito Santo Mandaram solicitar ao que haja selecionado a quantos de limite Ceara. Espirito Santo. Ordem unanime. o sr. dr. Presidente mandou suspender a sessão e, para constar, eu Joel Antonio Ferreira Lima, Substituto do Chefe, lavrei a presente ata. em

Eduardo de Meneses Filho.
— Presidente —

Joel Ferreira Lima
João Martins de Oliveira
Candido Costa
Odylo Cardoso de Magalhães Costa
Fui presente Procurador Eleitoral substituto